



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo

Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro.
Nova Friburgo – CEP 28.605-050
Tel.: (22) 2533-1013

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA FRIBURGO.**

Ref. P.A nº 2019.00158820

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 28305936/0001-40, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das funções que lhe são conferidas pelos arts. 127 a 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pelas Leis Complementar e Orgânica n.º. 75/1993 e 8.625/1993 vem, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor, propor a presente

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE PESSOA
C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face do **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 28606630/0001-23, por seu representante legal, com sede administrativa na Av. Alberto Braune, nº 225, Centro, nesta cidade, do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ nº 42.498.600/0001-71, a ser citado por seu representante legal, na Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro, de [REDAZIDA], [REDAZIDA], brasileira, [REDAZIDA], portadora do RG nº [REDAZIDA] IFP e do CPF nº [REDAZIDA] e de [REDAZIDA]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo

Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro.
Nova Friburgo – CEP 28.605-050
Tel.: (22) 2533-1013

██████████, brasileiro, ██████████, portador do RG nº ██████████
Detran e do CPF nº ██████████, ambos residentes e
domiciliados na Rua ██████████, nº ██████████,
██████████, Cônego, Nova Friburgo – RJ.

DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO

Como se verá adiante, há, nos autos, provas suficientes que apontam para o fato de serem a segunda e o terceiro réus usuários abusivos de substâncias entorpecentes em situação de extrema vulnerabilidade social.

A norma do artigo 127, *caput* da Constituição Federal dispõe expressamente que “O Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

A legitimidade do Ministério Público para atuar em defesa da pessoa individualmente considerada, em situação de vulnerabilidade social, pela natureza dos direitos violados (vida, saúde, moradia, alimentação), de natureza indisponível, é extraída do artigo supra citado.

Assim, incumbe ao *Parquet*, enquanto órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das leis de proteção à saúde das pessoas em situação de vulnerabilidade, sejam ou não portadoras de transtornos psíquicos, exigir, por parte do Município respectivo, a concretização de atendimento aos hipervulneráveis, notadamente com prestação eficiente dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo

Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro.

Nova Friburgo – CEP 28.605-050

Tel.: (22) 2533-1013

serviços em saúde e assistência social, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 11.343/2006¹.

Deste modo, clara a legitimidade do Ministério Público para ajuizar a presente ação.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO PARA A PRESENTE DEMANDA

A legitimidade passiva do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nova Friburgo para a presente demanda é inconteste, fruto da Constituição da República.

Ademais, a Lei 11.343/2006, assim dispõe:

“ Art 23- As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art 22 dessa Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.”

¹ “Apelação Cível em mandado de segurança. Legitimidade do Ministério Público. Substituição Processual ao hipossuficiente. Compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Sendo a saúde um dos direitos indisponíveis expressos na CF, não há de ser óbice ao *Parquet* atuar como substituto processual de pessoa hipossuficiente, menor e doente mental. Recurso conhecido e provido” (TJ/GO – Apelação Cível em mandado de segurança nº 59111-0/189 – Terceira Câmara Cível – Rel. Des. Felipe Batista Cordeiro – j. 4/09/2001).

“O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera de sua atuação no plano da Federação brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional (RE 248304-RS – Min. Celso de Mello, j. 19/9/2001)”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo

Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro.
Nova Friburgo – CEP 28.605-050
Tel.: (22) 2533-1013

Por fim, a Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo dispõe:

“Art. 6º - Os direitos e deveres individuais e coletivos, na forma prevista na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, integram esta Lei Orgânica, constituindo obrigação do Município e de todos os seus cidadãos a darem plena efetividade aos referidos.

Art. 7º - Todos têm, no Município, direito a uma vida digna.

§ 1º - A alimentação, a saúde, a moradia, o trabalho, o saneamento básico, o transporte coletivo, a educação, o lazer, o meio ambiente e renda, consubstanciam o mínimo necessário ao pleno exercício do direito a existência digna, e garanti-lo é o primeiro dever do Município.

Art. 9º - As omissões do Poder Público que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas na esfera administrativa, sob pena de responsabilidade da autoridade competente, no prazo fixado em lei, após requerimento do interessado, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

Art. 14 - O Município assegurará o pleno exercício dos direitos sociais contemplados nas Constituições Federal e Estadual, nesta Lei Orgânica e demais leis.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo

Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro.
Nova Friburgo – CEP 28.605-050
Tel.: (22) 2533-1013

DOS FATOS

Teve início nesta Promotoria de Justiça, em fevereiro do corrente ano, procedimento administrativo referente aos pacientes [REDACTED] e [REDACTED], ora terceira e quarto réus, em razão da comunicação feita pela Promotoria de Infância e Juventude desta comarca. Isso porque Fernando fora acompanhado por aquele órgão ministerial, até atingir a maioridade civil.

Segundo os documentos encaminhados pela Promotoria de Infância, [REDACTED] faz uso abusivo de álcool e substâncias entorpecentes, enquanto [REDACTED], que já tentou suicídio, faz uso de maconha e é viciado em benzodiazepínicos. Os réus já foram encaminhados ao CAPSI e AD, sem adesão ao tratamento. O imóvel onde residem está em situação caótica, com precária higiene.

Visando à apuração da notícia, determinou-se a realização de estudo do caso pela DASP – Divisão de Apoio Social e Psicológico do MPRJ. O relatório de fls. 95/99 confirmou a gravidade dos fatos, embora tenha relatado a orientação e lucidez de [REDACTED]. Foram contraindicados, pela DASP, os recursos de colocação em regime de curatela e internação compulsória.

A Gerência de Saúde Mental do Município, por sua vez, enviou relatórios, às fls. 104/109, dando conta de que [REDACTED] não aderiu ao tratamento proposto, apesar de todas as tentativas feitas pela Equipe de atenção dos Usuários de Álcool e outras Drogas, já que não costumava se apresentar nas datas propostas e, quando o fazia, estava sob o efeito de drogas. Relata que [REDACTED], que iniciou consumo de maconha na adolescência e na fase adulta incorporou o uso de bebidas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo

Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro.
Nova Friburgo – CEP 28.605-050
Tel.: (22) 2533-1013

alcoólicas e cocaína, é dependente de substâncias psicotrópicas. Segundo informa, o consumo abusivo das substâncias já desencadeou em [REDACTED] comportamentos que dão indícios de desordem psíquica por parte da usuária, o que afeta diretamente a sua vida e a de seu filho.

Com relação a [REDACTED], a Gerência de Saúde Mental do Município de Nova Friburgo relatou que no dia 22/01/2019 este deu entrada no Hospital Municipal [REDACTED] com discurso delirante, desorientado, agitado, interferindo nos outros atendimentos, apresentando ideias supervalorizadas e delírio persecutório, tendo no dia seguinte agredido fisicamente seguranças e a equipe de saúde mental quando soube que não teria alta. No dia 25/01/2019 a sua mãe o levou embora do hospital à revelia. Durante a internação, mãe e filho foram flagrados pela equipe do Hospital fazendo uso de maconha no pátio.

Restou apurado, ainda, através de entrevista com moradores do prédio de [REDACTED] que esta possui comportamento agressivo e que sempre está sob o efeito de substâncias psicoativas, tendo inclusive colocado fogo, que foi contido pelos vizinhos, no apartamento. Uma das pessoas ouvidas no Ministério Público, Sra [REDACTED], apresentava ferimento do rosto e, inquirida, informou ter sido [REDACTED] a autora das agressões.

A filha de [REDACTED], por sua vez, informou que sua mãe sempre se envolveu com pessoas que usavam drogas e que sabe que [REDACTED] também usa drogas e remédio controlado. Esclareceu, ainda, que tem medo da mãe, pessoa que sempre foi “barraqueira”, que inferniza a vida dos outros, ligando e gritando insistentemente, sendo capaz, inclusive, de partir para agressões físicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo

Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro.
Nova Friburgo – CEP 28.605-050
Tel.: (22) 2533-1013

Além disso, a Sra. [REDAZIDA], vizinha de [REDAZIDA] e [REDAZIDA], em depoimento no Ministério Público, afirmou que é visível o uso de bebidas e drogas pelos dois, que vivem se agredindo fisicamente.

Consta dos autos, ainda, que [REDAZIDA] atira objetos de sua varanda em direção à Via Expressa, rua com intenso movimento de veículos, já tendo, inclusive, causado acidente automobilístico com tal conduta.

Pois bem. Os documentos que instruem a presente evidenciam o risco que [REDAZIDA] e [REDAZIDA] vêm representando não só para os vizinhos, mas também para si próprios.

Assim, considerando todo o acima exposto, faz-se necessário que V.Exa. determine a busca e apreensão dos pacientes, [REDAZIDA] e [REDAZIDA], com encaminhamento a Hospital da rede pública, para avaliação médica psiquiátrica, com a máxima urgência, e, após, seja realizado o tratamento clínico indicado pelos profissionais, a fim de fazer cessar a situação acima narrada, autorizada a internação compulsória, inclusive, se houver indicação clínica para tanto. Requer, ainda, que, após a diligência, seja enviado ao Juízo relatório do caso. Note-se que é indubitável que estão presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

DO DIREITO

A Constituição de 1988, em seu artigo 196, é bastante clara ao assegurar a todos os indivíduos o direito à saúde, conferindo ao Estado o dever jurídico de prestá-la.

Trata-se de verdadeira garantia fundamental atípica, direito constitucional de segunda geração, eis que impõe ao Estado uma prestação positiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo

Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro.
Nova Friburgo – CEP 28.605-050
Tel.: (22) 2533-1013

Impossível não reconhecer a existência desse dever jurídico primário do Estado (prestação da saúde pública) a ser cumprido pelas três esferas de competência, obedecendo, ainda, o Princípio da Eficiência, verdadeiro postulado do Princípio Democrático.

Se o titular do Poder é o povo e o Estado organizado é mero gestor da coisa pública, as finalidades a que se destina este ente devem efetivamente ser cumpridas, sob pena de esvaziar-se a própria razão de ser do Estado, que é a promoção do bem-estar social.

Trata-se, em suma, da consagração do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso III, da CRFB/88).

A saúde mental se inclui no rol do dever obrigacional do Estado de prestação de serviço de saúde digno, apresentando características específicas, como a seguir será demonstrado.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer o Ministério Público:

- 1) A distribuição da presente e o acautelamento da mídia que a acompanha, que contém vídeos produzidos pelos vizinhos dos pacientes;
- 2) Seja concedida a tutela de urgência, conforme art. 300 do NCPC, determinando-se a busca e apreensão de [REDACTED] e [REDACTED], *inaudita altera parte*, para que o os dois primeiros réus:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo

Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro.
Nova Friburgo – CEP 28.605-050
Tel.: (22) 2533-1013

2.1) utilizando dos instrumentos médicos pertinentes, realize a condução dos pacientes, em prazo não superior a 48 horas, sob pena de imposição de multa cominatória por dia de atraso, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para a realização de avaliação médica psiquiátrica junto a Hospital da rede pública, a fim de se verificar a necessidade de eventual internação (a qual deve restar autorizada se houver indicação clínica para tanto), ou, se não for este o caso, indicar qual a alternativa médica para que seja viabilizado o afastamento da situação de risco e início de tratamento dos pacientes. Se não houver possibilidade de que esta avaliação seja feita por médico especializado da rede pública, que seja realizado em unidade particular às expensas dos dois primeiros réus;

2.2) Em qualquer hipótese, sob pena de imposição de multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos dos arts. 536, § 1º e 537 do NCPC, por dia de atraso, que encaminhem, no prazo de 10 dias, relatório minucioso acerca das providências adotadas, contendo, inclusive, projeto terapêutico e ações concretas agendadas para o afastamento da situação de risco e início de tratamento.

2.3) A expedição de ofício à Secretária Municipal de Assistência Social, a fim de que tome ciência dos fatos e adote as providências cabíveis visando ao acolhimento familiar, bem como a aplicação de outras medidas de proteção que se mostrarem adequadas ao caso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo

Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro.
Nova Friburgo – CEP 28.605-050
Tel.: (22) 2533-1013

3) A citação dos réus para, em assim desejando, apresentar contestação, sob pena de revelia.

4) O acolhimento do pedido para condenar os réus, em definitivo, à obrigação de fazer consistente em:

4.1) Busca e apreensão e condução de [REDACTED] e [REDACTED], em prazo não superior a 48 horas, sob pena de imposição de multa cominatória por dia de atraso, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para a realização de avaliação médica psiquiátrica junto a Hospital da rede pública, a fim de se verificar a necessidade da internação (a qual deve restar autorizada se houver indicação clínica para tanto), ou, se não for este o caso, indicar qual a alternativa médica para que seja viabilizado o afastamento da situação de risco e início de tratamento dos pacientes. Se não houver possibilidade de que esta avaliação seja feita por médico da rede pública, que seja realizado em unidade particular às expensas dos dois primeiros réus;

4.2) Em qualquer hipótese, sob pena de imposição de multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos dos arts. 536, § 1º e 537 do NCPC, por dia de atraso, que encaminhem, no prazo de 10 dias, relatório minucioso acerca das providências adotadas, contendo, inclusive, projeto terapêutico e ações concretas agendadas para o afastamento da situação de risco e início de tratamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo

Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro.
Nova Friburgo – CEP 28.605-050
Tel.: (22) 2533-1013

4.3) Sanada a situação de crise, que o Município permaneça a acompanhar o caso, através de serviço ambulatorial e fornecimento de medicamentos, promovendo, assim, o direito de saúde dos pacientes;

4.4) Intervenção da Secretaria de Assistência social do Município, para que o restabelecimento dos laços dos pacientes com a família e outras medidas que se mostrarem adequadas;

5.4) Sejam os réus [REDACTED] e [REDACTED] compelidos a se submeter ao tratamento clínico adequado às patologias que apresentam.

5) Sejam os réus condenados ao pagamento das despesas do presente processo, inclusive verbas de sucumbência, a serem estas revertidas ao FUNDO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FEMP, criado pela Lei nº 2819/97 e regulamentado pela Resolução GPGJ nº 801/98.

Protesta o Ministério Público por provar os fatos narrados por todos os meios admissíveis, em especial prova oral, pericial e documental suplementar.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) meramente para os fins do art. 291 do NCPC, em virtude do valor inestimável do objeto da presente.

Nova Friburgo, [REDACTED] de [REDACTED] de 2019.

LETICIA MARTINS GALLIEZ

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo

Avenida Rui Barbosa, nº 233, Centro.

Nova Friburgo – CEP 28.605-050

Tel.: (22) 2533-1013

ROL DE TESTEMUNHAS:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]